



PAULO MUSTRANGI
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO
Vice-Prefeito

CELÇO MURILO PERES BENTO
Subprefeito

SHEILA GUIMARÃES FREDERICO DE SOUZA
Secretária-Chefe de Gabinete

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
Procurador-Geral

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Secretário de Governo

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL
Secretário de Controle Interno

CLAUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA MORAES
Secretária de Educação

CARLOS ALBERTO LANCETTA
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

KELSON VIEIRA SENRA
Secretário de Habitação

ROBERTO RIZZO BRANCO
Secretário de Planejamento e Urbanismo

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Ciência e Tecnologia,
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

LEANDRO FONSECA VIANNA
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

LUIZ EDUARDO MOREIRA PEIXOTO
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

HELIO MOURA FILHO
Secretário de Segurança Pública

LEANDRO LUIS RABELAIS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDIS
Coordenador Geral da Coordenadoria de Estudo
Constitucional do Instituto Julio Frederico Koeler

PAULO CÉSAR CLEFFS
Coordenador Especial de Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ROMÃO
Diretor-Presidente da COMDEP

ROSANO KRONEMBERGER SOARES
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXII – Nº 4132

Sábado, 29 de dezembro de 2012



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE:

LEI Nº 7017 de 28 de dezembro de 2012

Cria gratificação PMAQ/AB, aos profissionais da atenção básica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada gratificação por incentivo denominada PMAQ/AB, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º – A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – VETADO

Art. 3º – O profissional da Equipe de Gestão da Atenção Básica e Trabalhadores da Estratégia de Saúde da Família receberá a gratificação por incentivo PMAQ/AB enquanto estiver desenvolvendo as ações previstas no PMAQ, considerando o tempo mínimo de 6 meses atuando na equipe

Parágrafo Único. Na Equipe de Gestão da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação, incluem-se aqueles que exerçam Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

§ 1º – VETADO

§ 2º – VETADO

Art. 4º – Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Parágrafo Único – VETADO

Art. 5º – A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º – A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo Único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.1012.2035 – fonte 11, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7018 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a criação de área de proteção do ambiente cultural denominada corredor cultural de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural denominada Corredor Cultural de Petrópolis, constituída pela Praça da Inconfidência, Mercado Municipal, Rua Marechal Floriano Peixoto e Rua Alberto Torres.

Art. 2º – São objetivos do Corredor Cultural de Petrópolis:

I – Preservar e recuperar o conjunto arquitetônico e urbano-paisagístico da área;

II – Promover manifestações culturais e artísticas;

III – Fomentar o uso e ocupação do solo urbano da área para atividades culturais, artísticas, de lazer e entretenimento;

IV – Integrar as comunidades locais na preservação da área;

V – Desenvolver atividades institucionais compatíveis com os demais objetivos;

VI – Recuperar e dar destinação cultural à construção abandonada, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 367.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º – Fica criado o Comitê Gestor do Corredor Cultural, órgão com a atribuição de zelar pela observância das finalidades da APAC – Corredor Cultural, assim como pela preservação do seu conjunto arquitetônico e urbano-paisagístico, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 367, composto por 1 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), 1 (um) representante do Instituto de Proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura, 1 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte, 2 (dois) representantes de entidades não governamentais cujos objetivos sociais sejam a defesa ou o fomento do patrimônio cultural, 1 (um) representante da Associação de Moradores local, 1 (um) representante dos comerciantes locais, 1 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura

§ 1º – São atribuições do Comitê Gestor do Corredor Cultural, além de outras previstas nesta Lei:

- acompanhar a execução das obras e instalações físicas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário urbano destinado ao Corredor Cultural;
- zelar pela manutenção física e operacional do Corredor Cultural, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleiteando os serviços de competência extramunicipal;
- elaborar o calendário dos eventos culturais, sociais e turísticos do Corredor Cultural, encaminhando-o bimestralmente à Fundação Municipal de Cultura;
- elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;
- autorizar eventos culturais, inclusive musicais, de caráter temporário, a se realizarem no espaço público da APAC;

f) elaborar o Manual do Corredor Cultural, com base nas diretrizes constantes dos anexos desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da elaboração do regimento interno do Comitê.

§ 2º – Qualquer modificação de uso, quaisquer obras de alteração interna ou externa, quaisquer licenças de renovação ou colocação de letreiros, anúncios ou engenhos de publicidade em imóveis abrangidos pela APAC – Corredor Cultural, assim como qualquer projeto arquitetônico e/ou urbanístico, público ou privado, a ser executado no local deverá ser previamente aprovado pelo Comitê Gestor do Corredor Cultural, observadas as diretrizes e parâmetros constantes nos anexos desta Lei, sem prejuízo da aprovação dos órgãos de tombamento e dos órgãos municipais competentes.

§ 3º – O Comitê deverá decidir sobre os assuntos mencionados no parágrafo anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Caso o prazo mencionado no parágrafo terceiro não seja observado, considerar-se-á dada anuência tácita pelo Comitê em relação aos pedidos formulados.

Art. 4º – Serão concedidos incentivos fiscais e estímulos econômicos às sociedades empresariais, aos empresários individuais e às demais pessoas jurídicas de direito privado já estabelecidas na APAC – Corredor Cultural que adequarem suas atividades às finalidades da área e aos que iniciarem nova atividade compatível, na forma da Lei Municipal nº 6.018, de 09 de setembro de 2003.

Parágrafo único – Os pedidos de isenção fiscal e concessão de estímulo econômico serão concedidos pelos órgãos municipais competentes somente após deliberação do Comitê Gestor do Corredor Cultural.

Art. 5º – Fica vedado, a partir da entrada em vigor desta Lei, o licenciamento de novas atividades na APAC – Corredor Cultural que não sejam compatíveis com as finalidades da área.

Art. 6º – São consideradas compatíveis com as finalidades da APAC – Corredor Cultural as atividades que tenham natureza eminentemente cultural, tais como cinemas, teatros, ateliês, galerias de arte, estúdios de música, bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, auditórios e centros de convenção, hotéis, pousadas, albergues, escolas e cursos de música, de artes plásticas e visuais, museus e centros culturais, antiquários, igrejas, dentre outros.

Parágrafo único – O Comitê Gestor do Corredor Cultural deverá observar, nas autorizações de novas atividades, sempre que possível, o equilíbrio entre elas, garantindo a multiplicidade de usos.

Art. 7º – Somente serão autorizadas atividades que não causem transtorno ou perturbação da ordem pública.

Parágrafo Único – É condição para a autorização da atividade o atendimento às diretrizes e parâmetros previstos nos anexos desta Lei e no Manual do Corredor Cultural, a ser elaborado pelo Comitê Gestor.

Art. 8º – O Poder Público promoverá e estimulará iniciativas que assegurem atividades culturais, eventuais ou permanentes, na APAC instituída por esta Lei.

Art. 9º – Fica incluído no art. 5º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 6.018, de 09 de setembro de 2003, o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – instalação ou alteração de atividade na APAC – Corredor Cultural de Petrópolis.”

Art. 10 – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: PMP – GP 345/12 – Pre Leg 1424/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7019 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a regularização de empréstimo consignado a servidor público do Município de Petrópolis, da Administração Direta, Indireta, Empresa de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Servidores Concursados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o poder Executivo obrigado a abrir livre concorrência a todas as instituições financeiras que se encontram devidamente autorizadas pelo Banco Central a realizar tal operação.

Parágrafo Único – a medida legislativa oxigena e pulveriza taxas de juros nos empréstimos feitos ao servidor público municipal, pois adota a liberdade de contratação pelo servidor aumentando a concorrência.

Art. 2º – Fica vedada ao Poder Executivo a realização de contrato de exclusividade com instituição financeira para realização de empréstimo consignado.

Art. 3º – Ficam excluídos desta Lei os cargos em comissão, contratos temporários, estagiários, servidores do poder legislativo contratados por empresa terceirizada, cargos eletivos e cargo de confiança.

Art. 4º – O percentual da remuneração que poderá ser consignado é de no máximo 30% (trinta por cento) do rendimento bruto.

Art. 5º – A margem consignável deverá ser expressa em contra-cheque ou em declaração fornecida pelo órgão competente.

Art. 6º – O refinanciamento (recompra) estará autorizado automaticamente respeitando a margem consignável e as regras de cada Instituição.

Art. 7º – O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) ou respeitando a regra de cada Instituição.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação em diário oficial do Município de Petrópolis – RJ, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1609/12 – Pre Leg 1387/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7020 de 28 de dezembro de 2012

Institui no âmbito do Município de Petrópolis a obrigação de se disponibilizar cadeiras de rodas nos estabelecimentos bancários, para fins de atendimento às pessoas abaixo especificadas

Art. 1º – É obrigatória no âmbito do Município de Petrópolis a disponibilização gratuita, nos estabelecimentos bancários, de cadeiras de rodas para deficientes físicos, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, quando em trânsito pelo estabelecimento.

Art. 2º – Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas por agência bancária.

Art. 3º – Nas agências bancárias deverá estar afixado, em local visível aos clientes, aviso sobre a disponibilidade de cadeira de rodas para as pessoas que se enquadrem nas disposições do Art. 1º.

Parágrafo Único – As letras utilizadas no aviso objeto do caput, deverão ser escritas em contraste com o fundo e em tamanho não inferior a 8 cm de altura.

Art. 4º – Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as determinações desta Lei, serão penalizados da seguinte forma:

I – multa equivalente a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs;

II – em caso de reincidência, multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIRs;

III – em nova reincidência, cassação de alvará do estabelecimento.

Art. 5º – O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

(Projeto: CMP – 1609/12 – Pre Leg 1387/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7021 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de placa com lista de medicamento em drogarias, farmácias e empresas que possuam convênio com a Farmácia Popular do Brasil.

Art. 1º – Ficam obrigadas as farmácias, drogarias e/ou empresas similares de Petrópolis, que tem convênio com a Farmácia Popular do Brasil, a afixar em local visível, placa com as listas dos medicamentos e respectivos preços, disponíveis na Farmácia Popular do Brasil, que estão sendo vendidos naquele estabelecimento.

Art. 2º – As farmácias, drogarias e/ou empresas similares que deixarem de cumprir esta Lei serão penalizados pelo Executivo com processos administrativos ou multas, definidos através de Decreto.

Art. 3º – Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP 440/12 – PRE LEG 1363/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7022 de 28 de dezembro de 2012

Institui no âmbito do Município de Petrópolis a realização de “teste do olhinho” nos recém nascidos em maternidades

e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares e das outras providências

Art. 1º – Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém nascidos, através da técnica conhecida como “teste do olhinho”, nas maternidades e nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública,conveniados com o Sistema único de Saúde,em funcionamento no município de Petrópolis, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º – A fiscalização da execução do “Teste do Olhinho” em recém nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas,relatório dos exames e dos procedimentos realizados,contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta)dias, contatos a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Município de Petrópolis – RJ, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1419/12 – Pre Leg 1388/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7023 de 28 de dezembro de 2012

Declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de Petrópolis

Art. 1º – Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional, tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras, bem como sua música e liturgia como patrimônio cultural imaterial de Petrópolis.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP –/12 – Pre Leg 1390/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7024 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a Semana Municipal de Saúde Bucal

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Saúde Bucal”, que será comemorada, anualmente, de 25 a 31 de outubro.

Art. 2º – A “Semana Municipal de Saúde Bucal” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 3º – Os objetivos da “Semana” são:

I – contribuir para o enriquecimento do conhecimento científico referentes à saúde bucal;

II – divulgar as atividades da área;

III – discutir problemas de cuja solução possa resultar melhorias na prestação dos serviços;

IV – realizar palestras, fóruns e outras medidas de caráter educativo, direcionadas aos dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal, bem como à população;

V – promover o congraçamento da classe e de suas diferentes categorias profissionais.

VI – homenagear profissionais que atuam com destaque no município.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1569/12 – Pre Leg 1372/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7025 de 28 de dezembro de 2012

Altera a lei municipal nº 6.618, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 6.618, de 18/12/2008, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando renumerados os artigos 5º e 6º para 8º e 9º, respectivamente.

“Art. 1º – ...

Art. 2º – ...

§ 1º – ...

I – ...

II – ...

a) ...

b) ...

c) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

II – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – Privação de atendimento veterinário quando houver necessidade.

X – Utilização de animal em shows, apresentações ou trabalho que possa causar pânico ou sofrimento.

Art. 3º – ...

Art. 4º – A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando a fiscalização à Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, ouvidas as entidades de Defesa e Proteção Animal de atuação e utilidade pública reconhecidas no município de Petrópolis, devendo ser revertidos 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as multas, às mesmas, a fim de que cumpram os atos previstos em seus Estatutos.

Art. 5º – *Todo animal doméstico deve possuir uma coleira; constando o nome do animal, do dono, o endereço e telefone para contato, para que em caso de fuga ou perda, o animal não seja dado como abandonado.*

Art. 6º – *O Poder Executivo deverá manter um registro de todo animal, contendo foto, seja ele de raça ou não, para que as associações e órgãos públicos possam ter um controle dos animais nas ruas.*

Art. 7º – *O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino ou de pesquisa e laboratoriais a elas associadas, que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação dos seus experimentos, seguindo normativas nacionais e internacionais.*

Art. 8º – ...

Art. 9º – ...”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 6.618, de 16/12/2008.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1184/12 – Pre Leg 1380/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7026 de 28 de dezembro de 2012

Altera a Lei nº 5.766/2001, que dispõe sobre gratuidade no estacionamento público rotativo, para atualizar o valor da tarifa, incluir gratuidade a vans e veículos de passeio que comprovem consumo mínimo de R\$ 300,00 na Rua Teresa e adjacências, e acompanhados de guia de compras, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.766 de 12 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – *O Poder Executivo concederá aos condutores de veículos que estacionarem na área rotativa pública, o direito a uma hora de gratuidade, desde que comprovem o consumo no comércio local de no mínimo R\$ 12,00 (doze reais).*

Art. 2º – *Aos veículos do tipo van que estejam transportando no mínimo 7 (sete) passageiros, e aos automóveis de passeio que estejam transportando 3 (três) pessoas, que comprovem um consumo de R\$ 300,00 (trezentos reais) em comércio da Rua Teresa, Aureliano Coutinho ou Visconde do Bom Retiro, fica concedido até 5 (cinco) horas de estacionamento gratuito em área rotativa dos logradouros citados.*

§ 1º – *Para os efeitos desta lei, os passageiros devem ter 16 (dezesseis) ou mais anos e estar acompanhados de guia de compras, devidamente credenciado.*

§ 2º – *Cada R\$ 60,00 (sessenta reais) em compras dá direito a uma hora de estacionamento, até o período máximo de 5 (cinco) horas.*

§ 3º – *A gratuidade será garantida a partir da apresentação das notas fiscais de compras, com data e horário em que foram realizadas, devendo ser pago o tempo excedente conforme estabelecido nas áreas de estacionamento rotativo públicos.*

Art. 3º *Os guias de compras serão identificados por meio de cartão de identificação emitido pelo Poder Executivo, que deverá ficar exposto no painel do veículo.*

§ 1º – *terá direito ao cartão de identificação os guias que comprovarem pelo menos 6 (seis) visitas, num período de 6 (seis) meses, em que tenham trazido consumidores à Rua Teresa, Aureliano Coutinho ou Visconde do Bom Retiro.*

§ 2º – *A comprovação poderá ser feita por cópia de notas fiscais ou por declaração expressa de 3 (três) lojas, com assinatura do proprietário ou gerente, contendo os dias, o valor das compras e o nome de quem realizou as compras.*

§ 3º – *Os cartões de identificação são para uso exclusivo do guia, podendo ser utilizado em veículos diferentes a cada vez que venha à Petrópolis.”*

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, via decreto, uma vez por ano, os valores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 3756/11 – Pre Leg 1382/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7027 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a instalação obrigatória de plaquetas metálicas nos postes de sustentação de placas de identificação dos nomes das vias públicas com a identificação desses logradouros também por meio do sistema braile nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica determinada a instalação obrigatória pelo Poder Público Municipal, de plaquetas metálicas nos postes de sustentação de placas de identificação dos nomes das vias públicas, ostentando a identificação desses logradouros também por meio do Sistema Braile.

§ 1º – A plaqueta de que trata o “caput” deste artigo será afixada na altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada poste, contada a partir do piso.

§ 2º – A referida plaqueta metálica será confeccionada em tamanho suficiente para sua fácil identificação por meio do tato, conforme especificação a ser estabelecida na regulamentação desta lei.

§ 3º – O Poder Público Municipal providenciará a realização de ampla campanha de natureza educativa para informar a população potencialmente usuária sobre como utilizar o equipamento público cuja instalação ora se torna obrigatória, bem como, para esclarecer a população em geral sobre sua importância, de como ela pode agir no sentido de sua preservação e de como pode colaborar para a melhoria da qualidade de vida e da maior autonomia dos deficientes visuais.

§ 4º – O Poder Público Municipal providenciará a extensão da medida de que trata o “caput” deste artigo, progressivamente, a todas as vias públicas do Município que pelo volume de transeuntes justifique a medida.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 2185/12 – Pre Leg 1383/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7028 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação da fauna e flora existente ao longo do Rio Piabanha e seus afluentes.

Art. 1º – Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação da fauna e flora existente ao longo do Rio Piabanha e seus afluentes, desde a sua nascente até os limites de Petrópolis com Areal.

Parágrafo único. As capivaras existentes ao longo do rio Piabanha, desde a Avenida Barão do Rio Branco até a Posse, são patrimônios naturais do Município de Petrópolis e por isso devem ser protegidas.

Art. 2º – A proteção da fauna e flora do Rio Piabanha e seus afluentes deverá respeitar e cumprir a legislação federal que trata da proteção e preservação dos animais.

Art. 3º – Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu habitat natural.

§ 1º – Para a efetivação deste direito seu habitat deve ser, o quanto possível, preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.

§ 2º – As intervenções no meio que provoquem impacto negativo devem ser reparadas ou compensadas por meio de indenização revertida diretamente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, afim de garantir o investimento para recuperação da margem do rio com plantio da fauna originária.

§ 3º – No caso das capivaras, cuja população pode aumentar, poderá ser feito a remoção de parte delas para locais onde possam viver livremente e que tenham as mesmas características do habitat original.

Art. 4º – A Administração Municipal, através de seus órgãos ambientais, deverá promover a fiscalização para cumprimento desta lei, com ações conjuntas com os órgãos ambientais do Estado e da União.

§ 1º – Todas as ações de dragagem do Rio Piabanha e seus afluentes deverá ser feito a partir de estudos que preserve a margem e a recuperação das áreas danificadas devido o uso de máquinas pesadas.

§ 2º – Como a dragagem ocorre em vários períodos ao longo do ano, o estudo para este serviço deverá ser apresentado no início de cada ano, na primeira reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeito de fiscalização.

Art. 5º – Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 6º – As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente respeitando o que já determina a legislação federal de proteção dos animais e do meio ambiente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1385/12 – Pre Leg 1367/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7029 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a instalação de equipamentos hidráulicos que possibilitem a diminuição do consumo de água no município de Petrópolis.

Art. 1º – O Poder Público Municipal observará como diretriz no controle do consumo de água em unidades ou locais sob responsabilidade da administração pública municipal, com grande fluxo de pessoas, a instalação de equipamentos hidráulicos que possibilitem a diminuição do consumo de água.

Art. 2º A instalação dos equipamentos hidráulicos referidos no artigo 1º serão efetivados por ocasião da construção de novas unidades ou quando efetivadas reformas hidráulicas nos equipamentos já existentes.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 431/12 – Pre Leg 1377/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7030 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o Programa do Turismo Escolar no Município de Petrópolis.

Art.1º – O Programa de Turismo Escolar consiste em atividades de turismo para alunos, pais de alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino de Petrópolis, no âmbito da cidade de Petrópolis, com o objetivo de enriquecimento cultural.

Parágrafo único. As atividades de turismo escolar no âmbito da cidade de Petrópolis serão organizadas pelas escolas municipais ou individualmente com ou sem a presença dos pais e responsáveis, observada a idade da criança e a necessidade de autorização.

Art.2º – As atividades de turismo de que trata esta lei consistem em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos da cidade de Petrópolis entre outros de caráter histórico-cultural.

Art.3º – As atividades citadas no art. 2º – deverão ser previamente agendadas no órgão competente.

Art.4º – Esta lei será regulamentada pelo Executivo municipal.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam

executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 431/12 – Pre Leg 1377/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7031 de 28 de dezembro de 2012

Altera a denominação do logradouro conhecido como Rua Argentina para Rua Irmãos Costa Sanchez, localizado no Bairro Nogueira.

Art. 1º – Fica alterada a denominação conhecida como Rua Argentina para Rua Irmãos Costa Sanchez, o logradouro público com extensão 686,94m, com início na altura do nº – 1585 da Estrada Rodolpho Bruno e final na altura do nº – 505 da Rua Chile, bairro Nogueira.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 2444/12 – Pre Leg 1392/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7032 de 28 de dezembro de 2012

Estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundo da relação de educação.

Art. 1º – Esta Lei estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriundo da relação de educação.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o professor qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por aluno, seus pais ou responsável legal, ou terceiros face ao exercício de sua profissão.

Capítulo I DO ATENDIMENTO INICIAL

Art. 3º – Na hipótese de iminência ou de prática de violência contra o professor, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de forma imediata, as seguintes providências:

I – garantirá proteção, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhará o professor ofendido ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecerá transporte para local seguro quando houver risco à vida;

IV – acompanhará, se necessário, o professor ofendido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou local da ocorrência;

V – comunicará o ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor, se menor de dezoito anos;

VI – informará ao professor os direitos a ele conferidos nesta Lei.

Art. 4º – Em todos os casos de violência contra o professor, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal e na Lei nº – 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I – ouvir o ofendido, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido do professor ofendido, para a concessão das medidas protetivas de que trata esta Lei;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito do ofendido e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor, seus pais ou responsável legal, o diretor do estabelecimento de ensino e as testemunhas;

VI – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Art. 5º – Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o agressor menor de dezoito anos será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o agressor permanecer sob internação, para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 6º – Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o agressor ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º – Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o agressor à entidade de atendimento de que trata a Lei nº – 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º – Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o agressor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 7º – Sendo o agressor liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Capítulo II DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 8º – Recebido o expediente com o pedido do ofendido, a que se refere o inciso III do art. 4º – desta Lei, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas;

II – determinar o encaminhamento do professor ofendido ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicá-lo ao Ministério Público, para que adote as providências cabíveis.

Art. 9º – As medidas protetivas poderão ser concedidas pelo juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público ou a pedido do professor ofendido.

§ 1º – As medidas protetivas poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º – As medidas protetivas serão aplicadas isolada ou cumulativamente e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia.

§ 3º – Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido do professor ofendido, conceder novas medidas protetivas ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção do professor, de seus familiares ou de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 10. Constatada a prática de violência contra o professor, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor as seguintes medidas protetivas, entre outras que julgar necessárias:

I – afastamento do estabelecimento de ensino, com matrícula garantida em outro, se necessário, ou mudança de turma ou sala, dentro do mesmo estabelecimento de ensino;

II – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximar-se do professor ofendido, de seus familiares, de seus bens e, se necessário, das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância;

b) frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica do professor ofendido.

§ 1º – Para garantir a efetividade das medidas protetivas, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio de força policial.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º – do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 3º – O juiz poderá ainda encaminhar o agressor e, se necessário, seus pais ou responsável legal a programa oficial ou comunitário de assistência e orientação.

Art. 11 – Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar o professor ofendido a programa oficial ou comunitário de proteção ou de assistência;

II – determinar a recondução do professor ofendido ao respectivo estabelecimento de ensino, após afastamento do agressor;

III – determinar o acesso prioritário do professor à remoção, quando servidor público;

IV – determinar a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do professor do local de trabalho, por até 6 (seis) meses.

Art. 12. Para a proteção patrimonial dos bens do professor, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;

II – prestação de caução provisória, pelo agressor ou seus pais ou responsável legal, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra o professor.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Feito o registro de ocorrência e observado o disposto no art. 4º – desta Lei, observar-se-á, no caso de agressor penalmente imputável, o previsto no Código de Processo Penal.

Art. 14. No caso de agressor menor de dezoito anos, aplica-se o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, na Lei nº – 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15. Apresentado o agressor, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e tendo à vista o auto de apreensão, o boletim de ocorrência ou o

relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva, na presença de seus pais ou responsável, do professor ofendido, do diretor do estabelecimento de ensino e, se necessário, das testemunhas.

Art. 16. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público proporá acordo de conciliação, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto.

Art. 17. Promovido o acordo, os autos serão conclusos, para homologação, à autoridade judiciária, que determinará o seu cumprimento.

Parágrafo único. Se a autoridade judiciária não anuir aos termos do acordo, designará audiência de conciliação, em que deverão estar presentes o professor ofendido, o agressor, seus pais ou responsável, o diretor do estabelecimento de ensino, o representante do Ministério Público e, se necessário, as testemunhas.

Art. 18. Não havendo acordo, o procedimento seguirá nos termos dos arts. 182 e seguintes da Lei nº – 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 19. O juiz, quando julgar mais adequada a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, determinará que as tarefas sejam executadas no estabelecimento de ensino em que o agressor está matriculado.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os estabelecimentos de ensino desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professores e alunos e manterão equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais das áreas psicossocial e de saúde, para prestar assistência aos professores e alunos.

Art. 21. O Ministério Público ou o juiz, quando das audiências de que tratam os artigos 15 e 17 desta Lei, poderão impor advertência ou multa, a depender da gravidade do fato, ao estabelecimento de ensino que não tenha atuado de forma satisfatória para a solução de conflitos entre professores e alunos.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo não poderá ser superior a cem salários mínimos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1566/12 – Pre Leg 1396/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7033 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe que hospitais localizados no âmbito municipal de Petrópolis informem aos idosos sobre o direito de manterem acompanhante, no período em que estiverem internados ou em observação, e dá outras providências.

Art. 1º – Deverão os hospitais localizados no âmbito municipal de Petrópolis informar aos idosos sobre o direito de manterem acompanhante no período em que estiverem internados ou em observação.

§ 1º – Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível ao público, em especial nas portarias, com o dizer: “AO IDOSO QUE ESTÁ INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO NESTE HOSPITAL É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE”.

§ 2º – O cartaz/placa deverá possuir as dimensões mínimas, sendo de 45 cm (quarenta e cinco) de largura por 35 cm (trinta e cinco) de altura.

§ 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 2180/12 – Pre Leg 1398/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7034 de 28 de dezembro de 2012

Institui princípios e diretrizes para a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a Política de Educação Ambiental no município de Petrópolis.

Parágrafo único – Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes, interesse ativo e competências voltadas para a participação ativa na preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º – A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º – Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II – às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III – aos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV – aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V – às empresas, órgãos públicos e sindicatos, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI – às organizações não-governamentais e movimentos sociais, inclusive associações de moradores, desenvolver programas e projetos de educação ambiental, voltadas para a conscientização pública e o engajamento da sociedade na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente inclusive com a participação da iniciativa privada, podendo estas atividades serem viabilizadas com recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

VII – à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º – São princípios básicos da educação ambiental:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual;

IX – A educação ambiental como objeto da atuação direta tanto da prática pedagógica, bem como das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

Art. 5º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – O estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, inclusive quanto a responsabilidade do homem;

III – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV – O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, em níveis micro e macro-regionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada;

V – O fortalecimento da cidadania e dos princípios de respeito aos povos tradicionais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI – A garantia de democratização das informações ambientais;

VII – O fomento e o fortalecimento da integração da educação ambiental com a ciência e a tecnologia;

VIII – O desenvolvimento de uma conscientização voltada para as práticas de consumo consciente.

Art. 6º – A Política Municipal de Educação Ambiental engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e organizações governamentais e não-governamentais com atuação em

educação ambiental, exercendo-se de forma articulada com o Estado e a União.

Art. 7º – As atividades vinculadas à Política de Educação Ambiental devem focar nas seguintes linhas de atuação, necessariamente interrelacionadas:

I – Educação ambiental no ensino formal;

II – Educação ambiental não-formal;

III – Capacitação de recursos humanos;

IV – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V – Produção e divulgação de material educativo;

VI – Mobilização social;

VII – Gestão da informação ambiental;

VIII – Monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 8º – Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – Educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – Formação técnico-profissional;

III – Educação superior;

IV – Educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;

V – Educação de jovens e adultos;

Art. 9º – A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 10 – Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Poder Público, em nível municipal, incentivará:

I – A difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – A ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;

III – A participação de organizações não-governamentais nos projetos de educação ambiental, em parceria, inclusive, com a rede estadual de ensino, universidades e a iniciativa privada;

IV – A participação de empresas e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

V – A sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

VI – A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às Unidades de Conservação;

VII – A sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VIII – O ecoturismo;

Art. 11 – A capacitação de recursos humanos consistirá, preferencialmente:

I – Na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambiental;

II – Na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III – Na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV – Na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação.

Art. 12 – Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III – A busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV – A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V – As iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI – A montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo;

Parágrafo único – As universidades públicas e privadas deverão ser estimuladas à produção de pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias e à capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando a melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais, assim como o desenvolvimento de programas especiais de formação adicional dos professores e educadores ambientais responsáveis por atividades de 1º – e 2º – grau.

Art. 13 – O poder Executivo, através de seus órgãos e dos Conselhos Municipais pertinentes, elaborará o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 14 – A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deverá ser feita em conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e do ICMS Verde.

Art. 15 – Os projetos e programas de educação ambiental incluirão, preferencialmente, ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 16 – O Programa Municipal de Educação Ambiental contará com um Cadastro Municipal de Educação Ambiental, no qual serão registradas as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental.

Parágrafo Único: O cadastro mencionado no caput deste artigo será disponibilizado para consulta pública e, preferencialmente, digitalizado.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 689/12 – Pre Leg 1403/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7035 de 28 de dezembro de 2012

Denomina "ESTRADA MARINA BARBOSA DA SILVA PENNA CHAVES", o logradouro público no 3º – Distrito em Itaipava.

Art. 1º – Fica denominado "ESTRADA MARINA BARBOSA DA SILVA PENNA CHAVES", o logradouro público que se prolonga a partir da Estrada Roberto Penna Chaves, em Itaipava.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1600/12 – Pre Leg 1409/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7036 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a realização trimestral de procedimento de inspeção sanitária e coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica instituída a realização semestral de procedimento de Inspeção Sanitária e Coleta de Amostras das Águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Para fins do Procedimento, ficam estabelecidas as normas da Portaria nº – 518/05 do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 2183/12 – Pre Leg 1410/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7037 de 28 de dezembro de 2012

Institui a Feira Municipal das Confeções no calendário oficial do município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Feira Municipal das Confeções de Petrópolis.

Art. 2º – A Feira Municipal das Confeções de Petrópolis tem como principais objetivos:

I. fomentar as atividades industrial e comercial das indústrias, comércios e prestadores de serviços

que formam a cadeia produtiva da indústria têxtil do Município (facções, estamparias, indústria de bordados, fornecedores de tecidos, de aviamentos, entre outros), e, consequentemente, das confecções de vestuário propriamente ditas;

II. valorizar as potencialidades econômicas locais no setor têxtil;

III. incentivar a ampliação do mercado para as empresas do setor têxtil;

IV. conhecer o que existe de mais moderno em tecnologia e novidades para o setor têxtil;

V. estimular o comércio, o turismo e a geração de empregos.

Art. 3º – A Feira Municipal das Confeções de Petrópolis será realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de agosto, pelo período de até oito dias, sob a coordenação de uma comissão organizadora nomeada pelo Prefeito, com a participação de membros da sociedade civil, que atuem no segmento.

Art. 4º – A Feira Municipal das Confeções de Petrópolis passa a compor o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal apoiará a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal das Confeções de Petrópolis.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar a Feira.

Art. 7º – O Município poderá firmar convênio com o Governo do Estado para realização da Feira Municipal das Confeções de Petrópolis.

Art. 8º – Toda estrutura e organização da Feira Municipal das Confeções deverá ser acessível às pessoas com deficiência física, devendo, inclusive, contar com apoio de intérprete em Libras.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta), contado da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 2183/12 – Pre Leg 1410/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7038 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de hospedagens e congêneres criarem e manterem ficha de identificação de menores que se hospedarem no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam os hotéis, pensões, pousadas, motéis e albergues do Município de Petrópolis a manter ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedam nos estabelecimentos.

§ 1º – Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, segundo o artigo 2º – da Lei Federal nº – 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º – Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 2º – A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e da pessoa responsável acompanhante, deverá conter:

I – o nome completo da criança ou adolescente;

II – o nome completo e dados pessoais dos pais;

III – o nome completo e dados pessoais da pessoa que estiver acompanhando a criança/adolescente, não sendo os pais;

IV – a naturalidade da criança/adolescente;

V – a data de nascimento da criança/adolescente;

VI – data da entrada e saída do estabelecimento.

§ 1º – Se a criança ou o adolescente possuir carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação.

§ 2º – Se a criança/adolescente não tiver documento que a identifique, tal fato deverá, obrigatoriamente, ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local, sendo também obrigatória, neste caso, a anexação à ficha de identificação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhantes à ficha de identificação da criança e ou adolescente. O responsável pelo preenchimento deverá anotar na ficha de identificação os dados constantes nos documentos de identidade.

Art. 3º – A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada mediante a utilização de recursos de informática ou por outra forma que convier ao estabelecimento, desde que atendidos o art. 2º – e os §§ 1º – e 2º, não havendo para tanto ficha oficial e padrão.

Art. 4º – A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada deverão ficar armazenadas em poder dos estabelecimentos por prazo não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 5º – A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 6º – Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter em lugar visível cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e adolescente, e o número desta lei.

Art. 7º – Os estabelecimentos deverão adequar-se a esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Verificado o não cumprimento desta lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de 200 (duzentas) UFIR's, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º – Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação a esta lei.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido observada esta lei, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se proceda à devida adequação, ao final do qual, persistindo a violação, o fato será comunicado à Secretaria de Fazenda, para que casse o alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º – O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 10 – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente, juntamente, com a Secretaria de Fazenda.

Art. 11 – Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1469/12 – Pre Leg 1415/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7039 de 28 de dezembro de 2012

Concede aos idosos e deficientes físicos, o direito de gratuidade nos estacionamentos rotativos públicos.

Art. 1º – Os idosos e deficientes físicos terão direito ao estacionamento rotativo público do município, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim, mediante sinalização horizontal ou vertical, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) HORAS, findo o qual, o veículo estará sujeito às sanções descritas no C.T.B. (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

Art. 2º – Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos e aos deficientes físicos no estacionamento rotativo público do município, deverão providenciar o cadastramento junto à C.P.Trans. (COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES), mediante a apresentação de documentação exigida pelo órgão para estacionamento a fim de ser fixado no veículo no ato do estacionamento.

Art. 3º – As vagas destinadas aos idosos e aos deficientes físicos, serão reservadas nos termos do que dispõe as Leis Federais nº – 10.741/2003 e 10.098/2.000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP – 1042/12 – Pre Leg 1417/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7040 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de coleira e mordaça em cães, no âmbito do município de Petrópolis, e dá outras providências

Art. 1º – Todos os cães deverão ser conduzidos com guia, coleira e/ou peitoral de conformidade com o porte do animal, nas vias públicas do Município;

§ 1º – Os cães das raças potencialmente agressivas ou visivelmente agressivos, quando estiverem em vias públicas, terão que fazer uso de focinheira/mordaça ou qualquer outro dispositivo de contenção que impeça acidentes por mordedura;

§ 2º – São cães das raças potencialmente agressivas:

- a) American Pit Bull terrier;
- b) American Staffordshire Terrier;
- c) Boiadeiro de Flandres;
- d) Bull Mastiff;
- e) Bull Terrier;
- f) Cão da Serra da Estrela;

- g) Dobermann;
- h) Dogue Alemão;
- i) Dogue Argentino;
- j) Fila Brasileiro;
- k) Komondor;
- l) Mastiff;
- m) Mastino Napolitano;
- n)) Pastor Alemão;
- o) Pastor Branco;
- p) Rhodesian Ridgeback;
- q) Rottweiler;
- r) Schnauzer Gigante;
- s) Schnauzer Médio;
- t) Terrier Brasileiro (Fox Paulistinha);

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP 799/12 – PRE LEG 1418/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7041 de 28 de dezembro de 2012

Altera dispositivos da Lei 7002/12, e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 1º – passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído subsídio financeiro, no valor da tarifa em vigor, por parte do Município de Petrópolis, correspondente a 107.142,86 passageiros, da rede pública do ensino municipal, a fim de reduzir e desonerar o valor da tarifa praticada.”

Art. 2º – Fica suprimido o Art. 2º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos e revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP 440/12 – PRE LEG 1363/12)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.042 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Continuada de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos no município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Continuada de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos na Cidade de Petrópolis, seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

- a) bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- b) pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
- c) pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;
- d) bateria ou acumulador chumbo-ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- e) pilha-botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;
- f) bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;
- g) pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

II – resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modems, câmeras e outros;
- b) televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
- c) eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III – gestão integrada de resíduos eletrônicos e tecnológicos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV – gerenciamento ambientalmente adequado: gestão que garanta o correto manejo dos resíduos eletrônicos e tecnológicos em todos os seus procedimentos, desde o descarte até a sua disposição final de forma adequada e segura;

V – Disposição final adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, obedecida a legislação vigente, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação.

VI – Adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos: descarte em estabelecimentos apropriados, designados no plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado estabelecidas na Cidade de Petrópolis e os municípios deverão realizar o adequado descarte dos resíduos eletrônicos e tecnológicos por eles produzidos.

Art. 4º – As pessoas jurídicas de direito privado que produzem e/ou importam, distribuem equipamentos que geram resíduos eletrônicos e tecnológicos na Cidade de Petrópolis, deverão:

I – organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II – gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos.

Art. 5º – São objetivos do programa instituído no caput do art. 1º:

I – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e tecnológicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte desses produtos;

II – geração de benefícios sociais e econômicos;

III – segurança e capacitação técnica de profissionais;

IV – regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos produzidos na cidade de Petrópolis;

V – participação social.

Art. 6º – Fica obrigatória a apresentação de plano de Gestão Integrada de resíduo eletrônico e tecnológico para as pessoas jurídicas de direito privado que os produzem a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental competente respeitando os seguintes prazos:

I – Cento e oitenta dias para apresentar o plano de Gestão de que trata o caput deste artigo;

II – Dois anos, a partir da validação do plano de Gestão, para gerenciar, coletar, reciclar e depositar adequadamente 30%, em volume dos produtos eletro-eletrônicos comercializados por pessoa jurídica de direito privado;

III – Três anos para atingir a marca de 50% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

IV – Cinco anos para atingir 80% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados;

V – Sete anos para ultrapassar a marca dos 95% de resíduos eletrônicos e tecnológicos gerenciados.

Art. 7º – As pessoas de direito privado que comercializam resíduo eletrônico e tecnológico no município de Petrópolis deverão afixar, com destaque, placa em seu estabelecimento que deverá ser fornecida pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no artigo 4º – desta lei, indicando as seguintes informações ao consumidor:

I – advertência e instrução para descarte;

II – locais de coleta do resíduo tecnológico;

III – endereço e telefone dos responsáveis;

IV – riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 8º – Aos infratores desta Lei será aplicada multa conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Os valores arrecadados com as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva de resíduos eletrônicos e tecnológicos e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10 – Toda Campanha de Educação Ambiental instituída para implementação deste Programa, realizada pelo executivo, deverá incluir informações sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descarte inadequado e a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico e tecnológico pós-consumo.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/2970/12 – PRE LEG 1420/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.043 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a implantação de materiais antiderrapantes em escadas e rampas nos locais em que especifica.

Art. 1º – Deverão ser implantadas nas escadas e rampas dos estabelecimentos das redes públicas de ensino, de saúde e em locais de prestação de serviços públicos à população, tanto nas áreas externas como internas, fita lixa, fita adesiva antiderrapante ou materiais similares, visando à segurança dos cidadãos.

§ 1º – Na implantação de fitas, faixas antiderrapantes ou similares em escadas, a distância deverá ser, preferencialmente, de 3cm (três centímetros) a 4cm (quatro centímetros) contados a partir da aresta do degrau, e, em rampas, de 10cm (dez centímetros) a 15cm (quinze centímetros).

§ 2º – A fita ou faixa antiderrapante de que trata este artigo deverá ser de cor diferente do material empregado no revestimento das escadas e rampas.

§ 3º – O material antiderrapante deverá estar devidamente sinalizado e deverá ser substituído sempre que deixar de cumprir sua finalidade por desgaste, deslocamento e outras falhas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/2181/12 – PRE LEG 1428/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.044 de 28 de dezembro de 2012

Institui o Calendário Escolar Unificado do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Calendário Escolar Unificado para a educação básica nos estabelecimentos de ensino público e privado no município de Petrópolis.

Parágrafo Único – Entende-se por Calendário Escolar Unificado a soma do ano letivo com os períodos de férias e de recesso.

Art. 2º – Fica assegurado aos professores dos estabelecimentos de ensino público e privado, a simultaneidade e a integralidade do mês de janeiro, anualmente, para o seu descanso, bem como do recesso do mês de julho.

Parágrafo Único – O recesso do mês de julho se dará nas duas últimas semanas.

Art. 3º – Fica constituída uma comissão composta de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Sindicato dos Professores do Município de Petrópolis e Região – Simpro-Pet e Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – Sepe-RJ, com a finalidade de proceder a formatação do calendário escolar único.

§ 1º – A comissão reunir-se-á entre agosto e setembro para formatação do calendário escolar único do ano vindouro.

§ 2º – O Poder Executivo presidirá a comissão de formatação do calendário escolar único e será representado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/1565/12 – PRE LEG 1385/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.045 de 28 de dezembro de 2012

Denomina Servidão Altino Ventura, a logradouro público no 1º Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominado SERVIDÃO ALTINO VENTURA, o logradouro público que se inicia após o nº – 162 da Rua Olavo Bilac, Bairro Castelânea, com aproximadamente 80 metros de extensão, no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/2185/12 – PRE LEG 1384/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.046 de 28 de dezembro de 2012

Denomina Servidão Antonio Eugênio Valcaldi a logradouro público no bairro Mosela.

Art. 1º – Fica denominada a SERVIDÃO ANTONIO EUGÊNIO VALCALDI, o logradouro público, com aproximadamente setenta metros de extensão e cinco metros de largura, que inicia ao lado do nº – 306 da Rua Carlos Frederico Keuper, no bairro Mosela.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/2301/12 – PRE LEG 1381/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.047 de 28 de dezembro de 2012

Denomina Servidão Guilherme Weber a logradouro público no 1º Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominado SERVIDÃO GUILHERME WEBER, o logradouro público que se inicia na altura do nº – 480 da Rua Manoel Torres, com aproximadamente 50 metros de extensão, no Bairro Bingen, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/1069/12 – PRE LEG 1429/2012)

Gabinete da Prefeitura de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.048 de 28 de dezembro de 2012

Denomina Rua José Delgado a logradouro público, bairro Bela Vista.

Art. 1º – Fica denominado RUA JOSÉ DELGADO, o logradouro público, com aproximadamente 1.000 metros de extensão, com 5 metros de largura, primeira entrada a esquerda onde destina-se a localidade conhecida como Mato do Banco, indo até o lugar conhecido como Cabeça de Cavalo, no bairro Bela Vista.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/111/12 – PRE LEG 1379/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.049 de 28 de dezembro de 2012

Denomina Rua da Quadra o logradouro público no Bairro Manga Larga – Itaipava.

Art. 1º – Fica denominado RUA DA QUADRA, o logradouro público, com aproximadamente 45 metros de extensão, que se inicia ao lado do nº – 3.510 da Rua Jerônimo Ferreira Alves em Manga Larga – Itaipava.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/1473/12 – PRE LEG 1370/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.050 de 28 de dezembro de 2012

Denomina “Servidão Anna Maria Soares da Costa”, a logradouro público, no Morin, 1º Distrito de Petrópolis.

Art. 1º – Fica denominado “SERVIDÃO ANNA MARIA SOARES DA COSTA”, o logradouro público conhecido como Lote 902, que se inicia no nº – 844 da Rua Otto Reymarus, na Lagoinha – Morin, com aproximadamente 200 metros de extensão, no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/2083/12 – PRE LEG 1376/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.051 de 28 de dezembro de 2012

Altera a Lei nº – 6.963 de 16 de maio de 2012 que denominou Rua do Jaguaribe.

Art. 1º – Altera o Artigo 1º da Lei nº – 6.963 de 16 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada RUA VALE DO JAGUARIBE, o logradouro público que se inicia ao lado do nº – 7.558 da Rua Bernardo Coutinho, com aproximadamente 1 km de extensão no bairro Araras”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/1361/12 – PRE LEG 1371/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.052 de 28 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Consideram-se inseridos no contexto cultural do Município de Petrópolis os templos de qualquer culto, como representação dos diversos padrões comportamentais, das instituições, das crenças e dos valores espirituais de nossa sociedade.

Parágrafo Único – As práticas religiosas de qualquer natureza serão consideradas representações do patrimônio cultural do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Os templos de qualquer culto e as práticas religiosas de qualquer natureza, inseridos no contexto cultural do Município de Petrópolis, receberão tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Art. 3º – É garantida a liberdade de consciência e de crença, na qual será assegurado pelo Poder Público o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza e garantida a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias.

Art. 4º – O Poder Público promoverá, sempre que possível, incentivos ao exercício cultural das práticas religiosas de qualquer natureza, e do templo de qualquer culto.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém. (Projeto: CMP/1358/12 – PRE LEG 1368/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

DECRETO Nº 1.070 de 28 de dezembro de 2012

Autoriza o reajuste nas tarifas de água praticadas pela subconcessionária Águas do Imperador.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe o Artigo 17, Inciso II, item 3, c/c o Artigo 38, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir o estabelecido no contrato de subconcessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico, que prevê a correção anual para a tarifa pelo cálculo paramétrico, objeto da proposta vencedora da licitação de subconcessão dos serviços.

D E C R E T A

Art. 1º – A Tarifa Referencial de Água – TRA, fica fixada em R\$ 2,1107/m³ (dois reais, um mil cento e sete décimo-milésimos de real) aplicando-se tal valor a partir de 1º de janeiro de 2013, para todos os efeitos contratuais e legais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 22073/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito
OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
Procurador Geral
HELIO VOLGARI BRAGA
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 1.071 de 28 de dezembro de 2012

Regulamenta a Lei nº 7.017/2012 que cria a gratificação PMAQ-AB, aos profissionais da atenção básica.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34, I, “a” da LOM;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 1.089, de 28 de maio de 2012 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

CONSIDERANDO que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população;

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a

revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde;

CONSIDERANDO a determinação constitucional, conforme art. 39, §1º, I, II e III da CRFB, de que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades do cargo,

DECRETA

Art. 1º – A gratificação criada pela Lei nº 7.017/2012 terá valor correspondente a percentual dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, efetivamente transferidos, na seguinte proporção e destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) aos profissionais lotados e em exercício nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família;

II – 10% (dez por cento) aos profissionais da Equipe de Gestão da Atenção Básica, que exerçam funções diretamente relacionadas às Unidades da Estratégia de Saúde da Família, lotados e em exercício no Departamento de Atenção Básica, nas Unidades Administrativas:

- a) Diretoria do Departamento de Atenção Básica;
- b) Divisão de Apoio Operacional;
- c) Divisão de Apoio Administrativo;
- d) Faturamento.

Art. 2º – O valor destinado às Unidades da Estratégia de Saúde da Família será dividido entre as Unidades com adesão ao PMAQ-AB de acordo com o alcance das metas de desempenho de cada Unidade.

Art. 3º – O valor a que cada uma das Unidades da Estratégia de Saúde da Família faça jus será dividido entre os profissionais da equipe:

I – considerando o desempenho individual de cada profissional; e

II – calculado proporcionalmente ao valor atribuído ao vencimento básico do cargo ou salário do emprego público de cada profissão, definido em lei municipal, sem os acréscimos resultantes de abonos, adicionais e demais gratificações, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Na divisão entre os profissionais da Equipe de Gestão da Atenção Básica aplicam-se os critérios deste artigo.

§ 2º – Para o cálculo da proporcionalidade do inciso II considerar-se-á para o Diretor do Departamento de Atenção Básica, o Chefe da Divisão de Apoio Operacional, o Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e o Encarregado Geral de Faturamento o mesmo valor atribuído ao Supervisor Enfermeiro.

Art. 4º – A Gestão da Atenção Básica encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde e à Fundação Municipal de Saúde relatório contendo os valores individuais, discriminados por profissional, a fim de possibilitar os pagamentos.

Art. 5º – Somente após a apuração dos valores individuais serão efetuados abatimentos decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 6º – As falhas na apuração dos valores individuais, posteriormente verificadas, serão acertadas com a correção e redistribuição dos valores atribuídos.

Art. 7º – A partir de Janeiro de 2013 a Gestão da Atenção Básica providenciará avaliação individual trimestral de todos os profissionais abrangidos pela gratificação de acordo com os fatores definidos na Lei.

Art. 8º – O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde emitirão, quando necessário, na forma do art. 88, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, instruções e regulamentos para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 9º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito
OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
Procurador Geral

PORTARIA Nº 2.836 de 28 de dezembro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, a partir de 29/12/2012.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.837 de 28 de dezembro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo CC-2, a partir de 29/12/2012.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.838 de 28 de dezembro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, os abaixo relacionados, de Cargos em Comissão, a partir de 22/12/2012.

ÂNGELA MARIA RIBEIRO – mat. nº 16023-7
CARLOS ALBINO MACHADO DA COSTA – mat. nº 20046-8
ERICO DOS SANTOS FARIA – mat. nº 9925-2

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.839 de 28 de dezembro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31/12/2012, os ocupantes dos Cargos Comissionados.

Art. 2º – Dispensar, a partir de 31/12/2012, os ocupantes de Funções Gratificadas.

Art. 3º – Exclui da presente Portaria, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas: Assistente de Operações, Assistente Especial de Operações e 01 (um) Auxiliar de Operações da Coordenadoria de Defesa Civil; 02 (dois) Sup. Adjunto de Gestão, 14 (quatorze) Sup. Técnico Administrativo, 02 (dois) Sup. Técnico Adjunto de Manutenção, 07 (sete) Sup. Op. da Central de Reg. de Leitões, 02 (dois) Sup. Geral de Farmácia, 02 (dois) Assessores Tec. Adjunto de Farmácia, 02 (dois) Sup. Técnico Adjunto de Manutenção, da Secretaria de Saúde; Diretores Gerais, Diretores Adjuntos, Orientadores Escolares e Inspetores Escolares, da Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 28 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO DE Nº 152/2012

– Expediente do dia 20/07/2012
014054/12 – SEF – autorizo, desde que atendida às formalidades legais
014055/12 – SEF – autorizo, desde que atendida às formalidades legais

– Expediente do dia 28/12/2012
017419/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017436/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017428/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017429/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017447/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017452/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
009540/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
009539/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
006183/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
011453/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017432/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017440/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017443/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
017435/12 – SOB – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
002349/12 – GAP – Conforme pronunciamento da Secretaria de Controle Interno, aprovo a presente prestação de contas.
016400/12 – SAD/DELCA Acolho os termos do parecer da SAD/DELCA, ratificado pela Procuradoria Geral para que produza seus devidos e legais efeitos administrativos. Dê-se conhecimento ao requerente.
0002191/11 – SED – autorizo, desde que atendida às formalidades legais.
0005290/11 – SED autorizo, desde que atendida às formalidades legais.

Em 28 de dezembro de 2012.

ANGELA G. ECCARD.
Chefe do NAA/GAP – Em exercício.

ASSINATURAS 2246.9354

Secretaria de Fazenda

DESPACHOS FINAIS

EXPEDIENTE DO DIA 28/12/2012

PROCESSOS DEFERIDOS

66476/12; 66813/12; 56971/12; 64525/12; 72178/12;
66096/12; 66097/12; 66059/01; 59586/12; 55637/11;
58815/12; 58010/11; 56097/12; 61364/12; 62862/12;
64949/12; 66340/12; 66939/12.

PROCESSOS INDEFERIDOS

58802/09; 63243/12; 57597/12; 63113/12; 58651/12.

FLAVIA HEES BARBOSA LEITE
Chefe do N.A.A

Secretaria de Obras

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 020/12

PROCESSO Nº 17.947/09 – SIMPLAN EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – comparecer ao
Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria
de Obras, sito à Av. Koeler Nº 260, Centro, para ciência
da informação prestada no processo acima mencionado.

Petrópolis, 28 de dezembro de 2012.

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 021/12

PROCESSO Nº 3.067/12 – COLÉGIO BOM JESUS
CANARINHOS – comparecer ao Núcleo de Apoio Ad-
ministrativo e Financeiro da Secretaria de Obras, sito à
Av. Koeler Nº 260, Centro, para ciência da informação
prestada no processo acima mencionado.

Petrópolis, 28 de dezembro de 2012.

STÊNIO NERY DOS SANTOS
Secretário de Obras

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 48/12

Procs. n.ºs. 5856/12, 16800/12, 11998/12, 18828/12,
4258/12, 20280/12, 16181/12, 19454/12, 4587/12,
21652/12, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. n.ºs.
9043/02, 16462/12, 12117/11, 13797/10, 11531/11,
8388/12, 2673/12, 17320/12, 17813/11, 8704/03,
9153/12, 8890/12, 9152/12, 15912/12, 9210/12,
12112/12, 564/11, 17833/10, 11118/12, 12426/12,
233/12, 16934/12, 9296/12, 18786/10, 18551/10,
6442/12, 18535/10, 8262/12, 2908/12, 16887/12,
17364/12, 15445/12, 16923/12, 17469/12, 6870/12,
13528/12, 9242/12, ARQUIVE-SE... Proc. Nº. 17921/12,
PROVIDENCIADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE Nº
16461/12... Procs. n.ºs. 22258/12, 22258/12, 20577/12,
17241/12, 2998/12, 20077/12, 10583/12, 14107/12,
22018/12, 19378/12, 21380/12, 22031/12, DEFERIDO,
FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. n.ºs. 22515/12, 22516/12,
23352/12, 22815/12, 23210/12, 22732/12, 22881/12,
22880/12, 22879/12, 21691/12, 22193/12, 22261/12,
23789/12, 23799/12, 23798/12, 23790/12, 23797/12,
23796/12, 23795/12, 23794/12, 23793/12, 23792/12,
23791/12, 23788/12, 22491/12, AUTORIZO... Procs. n.ºs.
10676/10, 13244/12, 15787/12, INDEFERIDO... Procs. n.ºs.
18481/12, 20184/12, AGUARDE OPORTUNIDADE... Procs.
n.ºs. 21867/12, 21577/12, 21583/12, 21514/12, 22041/12,
22028/12, 22016/12, DEFERIDO... Proc. Nº. 78733/12,
PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Proc. Nº. 20642/12, DEFE-
RIDO, DESDE QUE EM SUBSTITUIÇÃO A INCORPORAÇÃO
DEFERIDA NO PROCESSO DE Nº 3035/2012...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos,
aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

JAQUELINE MUNIZ DE ANDRADE BULL
Chefe do NAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 044/2012

EXTRATO DE TERMO

Processos: 21533/12, 21755/12. Homologo. Arquite-se.

Secretaria de Administração e de Recursos Hu-
manos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de
dois mil e doze.

CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA
Diretor do DELCA

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o despacho exarado no proces-
so acima referido, bem como decisão do Exmo.
Sr. Prefeito datada de 21/12/2012, acolhendo
o parecer da Procuradoria Geral do Município
anexada aos autos às fls. 18/24, em especial
quanto a decretação de anulação do contrato
nº 044/2008, conforme determinado nos
autos da ação popular nº 2008.042.007803-
9 e recomendação do TCE/RJ no processo
nº 200.776-3/03, NOTIFICA-SE V. Sa. que o
contrato de prestação de serviços financeiros
e outras avenças nº 044/2008, foi anulado
para todos os efeitos administrativos e legais.

ISABEL CRISTINA TEIXEIRA
Assistente Adjunta Jurídica
CARLOS ALEXANDRE N. OLIVEIRA
Diretor do DELCA

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 033/12

EXTRATO DE TERMOS

Processo nº 17176/2010. Termo Aditivo de Rerratifi-
cação ao contrato de prestação de serviços de execução
de obras, lavrado no Livro B-1, Termo 23/2011, fls. 38/39,
que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do
Fundo Municipal de Educação e Gabiobra Engenharia
Ltda. Objeto: O presente tem por objetivo prorrogar
o prazo da execução da obra, bem como contemplar
adequações nos serviços inicialmente previstos, conforme
planilha de rerratificação apresentada pela Secretaria
de Obras. Assinatura: 03/05/2012. Prazo: 19/06/2012.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Processo nº 17178/2010. Termo Aditivo de Rerratifi-
cação ao contrato de prestação de serviços de execução
de obras, lavrado no Livro B-1, Termo 24/2011, fls. 40/41,
que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do
Fundo Municipal de Educação e Gabiobra Engenharia
Ltda. Objeto: O presente tem por objetivo prorrogar
o prazo da execução da obra, bem como contemplar
adequações nos serviços inicialmente previstos, conforme
planilha de rerratificação apresentada pela Secretaria
de Obras. Assinatura: 03/05/2012. Prazo: 19/06/2012.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Processo Administrativo nº 333/2004. Termo de
Apostilamento ao Termo de Renovação de Convênio
de Cooperação Educacional, firmado em 04 de maio de
2012, entre o Município de Petrópolis, através do Fundo
Municipal de Educação e Instituto Superior de Educação
Pró-Saber, Termo nº 22/12, Livro A-1, Fls. 101/103.
Programa de Trabalho de 2010: nº 16.02.12.361.1021.
2084.33903998 (Red. 214) – Recurso: 8 – Salário Educa-
ção e Empenho nº 709/2012, no valor de R\$ 55.350,00.
Aos dezenove de outubro de dois mil e doze.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Processo Administrativo nº4382/2011. Termo de
Apostilamento ao Termo de Renovação de Convênio
Educacional, firmado em 27 de dezembro de 2011, entre
o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de
Educação e a Associação Beneficente de Amurt – Amurtel
– Centro Educacional Infantil Jardim Ecológico – Unidade
Pequeno Beija-Flôr, Termo nº 32/11, Livro A-1, Fls. 130/134.
Programa de Trabalho de 2012: nº 16.02.12.361.1021.
2084.33903998 (Red.214) – Recurso: 8 – Salário Educa-
ção, Nota de Empenho nº701/2012, no valor de R\$
45.000,00. Aos dezenove de outubro de dois mil e doze.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Processo Administrativo nº17414/2012. Termo
de Apostilamento ao Termo de Prorrogação do Con-
trato de Fornecimento, firmado em 13 de agosto de
2012, entre o Município de Petrópolis, através do
Fundo Municipal de Educação e a empresa Petrohorti
Comercio de Frutas e Legumes Ltda, Termo nº 17/12,
Livro C-1, Fls.26. Programa de Trabalho de 2012: nº
16.02.12.361.1019.2077.33903007 (Red.191) – Recur-
so: 5 – FNDE, Nota de Empenho nº790/2012, no valor de
R\$ 15.288,00. Aos sete de dezembro de dois mil e doze.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM Nº 034/12

EXTRATO DE TERMOS

Processo nº 18600/2010. Termo de Rescisão
Amigável do Contrato de execução de obra, lavrado
no Livro B-1, Termo nº 12/2011, fls.23/24, que entre
si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo
Municipal de Educação e a empresa FCK Construções
Ltda. Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão
do Contrato de execução de obras, lavrado sob o nº
12/11, livro B-1, fls 23/24 e posteriores, considerando
os seguintes fatos: 1) Interesse público e 2) Ocorrência
de caso fortuito. Assinatura 26/12/2012.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Processo nº 19333/2011. Termo de Prorrogação
ao Contrato de Fornecimento de gêneros alimen-
tícios sem licitação da Agricultura Familiar para a
alimentação escolar, que entre si fazem, o Município
de Petrópolis e a Associação dos Produtores Horti-
frutigranjeiros do Estado do Rio de Janeiro – APHERJ
– Seção Petrópolis. Objeto: O objeto deste Termo é
a prorrogação do prazo do contrato celebrado sob o
Termo 23/2012, Livro C-1, fls.38/40 e posteriores, até
30 de abril de 2013. Assinatura: 26/12/2012.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 043/2012

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre
a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) BERNADETE

VIEIRA LIMA, conforme o estabelecido no parágrafo único, Artigo 2º da Lei nº 6527/08 e nos termos do Parecer nº 31/2012 da Procuradoria Geral, constante do Processo 18123/2011 e de acordo com a PORTARIA Nº 2090 de 14/01/2012, publicada no Diário Oficial do Município de Petrópolis, nº 3925 de 15/02/2012 e republicada no Diário Oficial nº 3938 de 08/03/2012, para exercer a função de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa a partir de 01/06/2012 sob o regime da CLT, com o salário mensal de R\$ 1.416,13 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade suprir as necessidades temporárias e excepcionais da Secretaria de Educação, até que os novos concursados estejam aptos para assumirem os cargos.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

(Reproduzido por ter sido publicado incorreto no D.O. de 18/08/2012)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) ADRIANA DE OLIVEIRA QUITES, ALCIONE MAURÍCIO DE ALMEIDA CABIDO, ALESSANDRA BASTOS DA SILVA, ALEXANDRA WERNECK DE OLIVEIRA, ALINE DE FÁTIMA MACHADO CORREA XAVIER, ALINE PEREIRA DA SILVA, AMANDA TEIXEIRA MATOS NOGUEIRA, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, ANA MARIA CARCANHO DE LIMA, ANA MARIA DE MATOS, ANA PAULA DA SILVA MINA, ANA PAULA MAGALHÃES GOMES, ANDRÉA ALVES LEITE, ANDRÉA ARAUJO DE MELLO, ANDRÉA ARAÚJO DE SAINT BRISSON, ANDREIA MEDEIROS GONÇALVES, ANGÉLICA PATRICIO AMARAL, BEATRIZ DE FIGUEIREDO SANTANA, CARINA BRAGA VICENTE CARDOZO, CARLA APARECIDA MARCULINO SERAFIM, CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS, CARMEN LUCIA KLEIN, CAROLINA CANEDO, CASSIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, CLAUDIA DE LIMA MOREIRA DA SILVA, CLAUDIA MOREIRA DE JESUS ANDRÉ, CLEIDE MARA PIMENTEL TORRES BASTOS, CRISTIANE DAMICO PORTELLA, CRISTIANE LIMA DO NASCIMENTO, DANIELE CORRÊA PINHEIRO, DORAGLIA DE OLIVEIRA GROSS, DORALICE FERREIRA PROCÓPIO, EDNA REGINA ALVES NUNES, ELENICE SOUZA CAIAFFA DA COSTA, ELIANA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ELIANE MANOEL RAMOS DA SILVEIRA, ELISABETE MARIA DE JESUS ESPINDOLA, ELISABETE RAMOS DO VALLE, ELIZABETE LIMA DE ALMEIDA, FABIANA DOS SANTOS DA SILVA, FABIANA MARQUESIN DO VALLE, FLÁVIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, GRACIMAR SILVA MOULIN SOBREIRA, GRAZIELA ALVES DA SILVA, HÉRIKA DE ALMEIDA PINTO, JAQUELINE BRAGA, JENIFER HELEN ROCHA FERREIRA, JOCILENE DA SILVA BISPO, JOELMA NOGUEIRA MARÇAL DE ALMEIDA MATTÁ, JOSELI LOPES NOGUEIRA DA SILVA, JOSIANE SILVA LEMOS MANZINI, JUSTINA JOSIMEIRE DA SILVA BISPO, LAISA MILENA PEREIRA TEIXEIRA ROCHA, LAUDICÉIA SILVA ALMEIDA, LÊDA MARIA INOCÊNCIO HONORATO, LENIR BOTELHO BERNARDO DE MOURA, LETÍCIA DA SILVA AMARAL, LÍDIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CÉZAR, LÍGIA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO, LUCIANA DA COSTA FRIAS SANTOS NASCIMENTO, LUCIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES PALMEIRAS, LUCIMAR MARIA DIAS, LUCINÉIA GONÇALVES SOARES, LUZIA SALVADOR DA SILVA OLIVEIRA, MARCIA MARIA SOARES CAMMAROTA, MARIA ALZIRA SILVA OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, MARIA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES TRAVASSOS, MARIA INÊS DA SILVA PRATA, MARIA TERÊSA DE SOUZA, MARIANA DE AVELLAR CHIAVAZOLI GUIMARÃES COUTINHO, MARIANA JANIKVES MCAUCHAR, MARIANA SOUZA DIAS, MARINETE MUNIZ, MARLUCE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, MARTA ARANTES CHAVES, MILENA DIAS ROCHA, MILENE DE CARVALHO AVELAR, MONICA HENRICH

LOURO, PATRÍCIA APARECIDA NUNES DAS NEVES, PATRICIA DO PRADO FERREIRA, PRISCILA MARIA DE OLIVEIRA, PRISCILLA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, RENATA CARDOSO DE LEMOS MACHADO, RICKELLY MARIA FERREIRA PINTO, ROBERTA ISABEL DA SILVA, ROSANA MARQUES DE ARAÚJO SENRA, ROSELENE SILVEIRA FERREIRA, ROSILENE LUIZA SILVA DA ROCHA, SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA, SIMONE APARECIDA PASCHOAL, SIMONE EVANGELHO DA SILVA, SIMONE THOMAZ AMORIM, SONIA MARIA DEMORI DOS SANTOS, TAMIRES DA SILVA GUETTNAUER, TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA HONORATO, THATIANE DA ROCHA PESSÓA REZENDE PAPOULA, VALERIA MORAES BENTO MACEDO, VALQUIRIA ARAUJO COSTA DE FREITAS, VANESSA BATISTA DA COSTA, VANICE ALINE SILVA DOS ANJOS DE SOUZA, VERA LUCIA LOPES DE JESUS PETERMAN.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 12/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2012
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) ADRIANO DE FREITAS, ANA LUCIA DE LIMA MELLO BORGES, ANA LUCIA FONTOURA DE SOUZA, ANDERSON CARLOS REISE DO AMARAL, ANDRÉA APARECIDA MIRANDA DO CARMO MOTTA, APARECIDA BARROSO, APARECIDA VIRGINIA ROCHA, AUREA MARIA CORDEIRO DA SILVA, BRUNA HENRIQUE DE LIMA, CARLOS ALBERTO CEZAR, CENIR NEISSIUS, CINESIA DA SILVA DE SOUZA, CLARA MARIA TRANCOSO MARTINS, CLAUDIA REGINA SILVA BRAGA, DALVA DOS SANTOS BARROS, DANIELA LIMA ALMEIDA, DENISE DE CARVALHO CAMARGO, ELGA CRISTINA CAMPOS PENNA CAMPOS, ELIANE DE FÁTIMA MAIA, ELICÉIA DA SILVA MONTES, ELISÂNGELA NASCIMENTO RIBEIRO, ELISETE ALVES DA SILVA, ELMA DANIELON DE OLIVEIRA, ENI GOMES DE JESUS DA SILVA, FABIANA DO PRADO AUGUSTO, FÁTIMA GABRIEL, GILCEA BEZERRA DA SILVA, HERCILIA TAVARES HENRIQUE, IRENE BERNARDES BATISTA, IRENE DINIZ CISCOTO, JOÃO CESAR DOS REIS, JORGE FERREIRA DO VALLE, JOSÉ CARLOS COELHO, JUREMA BONIFACIO DIAS, KILDA PEREIRA DA SILVA LEITE, LEANDRA ALMEIDA DOS SANTOS, LEIDIANE PINHEIRO DA SILVA, LILIANE PAULO DOS SANTOS PAULINO, LÚCIA TITA DA CONCEIÇÃO SILVA LUIZ, LUCIANA DE ALMEIDA FREITAS, LUCIANA LEANDRO PIO, LUIZ CARLOS ROSA, MARCELINA DE FÁTIMA SILVA, MARCIA FONSECA DE MATOS, MARCIA OLIVEIRA ALVES, MÁRCIO ALMEIDA DA SILVA, MARIA ANTÔNIA SALDANHA, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS MAIA ALMEIDA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA SILVA, MARIA DOLORES NARCISO CARDIAS MARTINS, MARIA ELIZABETH DA SILVA, MARIA ISABEL DE PAULA, MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA, MARIA LUCIA DO VALLE, MARILDA LEAL BASTOS, MARTA GORGES GOTARDO, MAUDENIRA GONÇALVES, MÔNICA APARECIDA GONÇALVES AFONSO DA COSTA, NILTON STORCK, PATRICIA DOS SANTOS, RENATA BÉTTIO MOREIRA, ROBERTA CRISTINA GIOVANNI DA SILVA, ROBSON SANTOS DE ARAUJO, ROGÉRIA LÚCIA CHAGAS MAIA ROMANHOL, ROSA MARIA DE SOUZA, SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARÃES REMPTO, SANDRO DAVID LUIZ CARNEIRO, SÉRGIO LUIZ MORAES DA CUNHA, SIMONE GOMES PEREIRA BASTOS, SONIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS, TEREZINHA DOS SANTOS SOBRINHO, VERA LUCIO, VERLAINE DA ROCHA MARIANO, ZENILDA LIMA DE MOURA, ZILDA BRESSAN GALHEIGO

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 15/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) MARIA DA GLORIA DA COSTA, MARÍLIA GOMES SOARES DOS SANTOS.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 19/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) PAULO GUILHERME JOCHEM.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 19/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) ALESSANDRA DE LIMA, ANA AMELIA RUSSEL PRATES, ANA CAROLINA CORREA ZAMBELLI, ANA LUCIA BARBOSA CORTES, ANA PAULA GONÇALVES CORDEIRO, ANDREA GONÇALVES DA SILVA, ANDREIA D'ALMEIDA GOMES MULLER FERNANDES, ANGELICA MARIA ALVES DA SILVA, ANGELINA MARIA DE SOUSA LOPES GOMES, BETANIA BARBOSA BORGES GARCIA, CLAUDIA CRISTINA FERREIRA, DANIELA MARCELINO DA SILVA MOURA, DELMA MENDES DA SILVA MURA, ELAINE MEDEIROS QUINTELA VALLE BRAGA, EMILIANA IRENE DA ROCHA VIEIRA DA SILVA DA COSTA, EUGÊNIA MARIA CORDEIRO BOMFIM, FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES TEIXEIRA, FABIANA GOEBEL DA SILVA EVANGELISTA, FABIOLA NUNES PEIXOTO, FINKLA HOZER VELIHOVETCHI, GABRIELA BARCEL NISHIURA, GEDIE NE MARIA DE OLIVEIRA BUENO, GLORIA APARECIDA BALTER VARGAS DA SILVA, ISABEL CRISTINA BRANDÃO VIEIRA, JULIANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO SATTTLER, LUCIANA DA SILVA MOLGADO, LUCIMAR DIAS BARBOSA, MARCIA GABRICH PINTO GONÇALVES, MARIA ANGELICA BARBOZA TOME, MARIA DE FATIMA BICOCK BARBOSA RIBEIRO, MARIA MADALENA CORREA GOMES DE CARVALHO, MARIA PEREIRA RAMOS MONARI, MARILANE TOMAZ MARTINS, MONICA MACHADO BARCELLOS ANDRADE DA SILVA, PATRICIA DE FATIMA PEREIRA, PATRICIA PLACIDO HANSEN XAVIER, PAULA DA SILVA ROCHA,

RENATA ZACHARSKI GATTO ROCHA, ROSANE KAUFMAM DA COSTA, ROSANGELA DA SILVA MAURICIO, SABRINA DE SENNA QUINELATO, SANDRA REGINA CLEIRES JARDIM, SHIMENI MAGALHÃES DE CARVALHO SCHERER, SILVANA TAVARES DE SOUZA HOELZ, TALITA MACHADO GOMES WAYAND, TALITA SERRÃO SOARES, VERA EVANIL NOGUEIRA.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 19/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) ADRIANA MARTINS, ALBANI MARIA DO NASCIMENTO SILVA, ALINE MARCOLINO CHRIST, ANDREA BORGES DOS SANTOS, ANGELA MARIA MOREIRA DA ROCHA, APARECIDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MARINHO, CRISTIANE BARBOSA DIAS, FERNANDA DA SILVA CORREIA, JUREMA INEZ DA SILVA, MARCIA CRISTINA DE FREITAS DE OLIVEIRA, MARIA ÂNGELA JOSÉ DA SILVA, MARIA CECÍLIA SANTOS DA SILVA, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO SOUZA PAVÃO, MARIA GENILCE PINTO, MARISA DA SILVA COSTA, MARLENE MARQUES BARBOSA, NEEMIAS SILVA, NIVIA MAIA, NOEMI DE SOUZA LIMA PEREIRA, ROGÉRIO PRANDINO, ROSANGELA CESÁRIO, ROSELI CARVALHÃES FERREIRA VARDIERO, SOLIMAR DE FREITAS SANTOS, TANIA REGINA FIDALGO RODRIGUES, VERA REGINA DA CRUZ LIMA.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 20/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) DANIELE CRUZ DE OLIVEIRA NEVES, DEMIR OSWALDO VILLACAMPO VILLELA, ELIANA RODRIGUES, GUSTAVO TEIXEIRA MENDES, MIRIAN SALDANHA DIAS DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO MENDES KLING, SAVIO WAYAND REIZINGER, VERA REGINA HANSEN LEMOS.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 20/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) FERNANDA LIMA DE MACEDO, MARIETA ROCHA.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) JOSE WASHINGTON AGUIAR, MARCIA REGINA BERNARDO, THAIS LOUREIRO MAIA.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) GUILHERME COSTA FRANCO, PATRICIA ROCHA DA SILVA, ROGERIO SANTOS DE AGUIAR.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) ANGELICA MONKEN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, GEAN CARLOS DOS SANTOS, MARCIO LUIZ DOS SANTOS EWALD, MARGARETE DA SILVA RODRIGUES AMORIM, MARIA DO ROSARIO PERÍGOLO MOURA, PAULO VITOR SIMAS.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) ANA LUCIA MAYWORM,, LANI MOREIRA DE FREITAS.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a

21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) LUCIA HELENA GOMES, PAULO HENRIQUE SILVA PACHECO.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) CÁTIA CAMPEÃO FREIRE.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) PATRÍCIA CAMARGO, PATRICIA FERNANDES WENDLING.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs.(as) ASPASIA DE ALBUQUERQUE E VASCONCELOS ROCHA, CARLOS ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO, HELOISA HELENA GASTADEL PUJOL, JOSE RICARDO CASTOR MACIEL, RITA DE CÁSSIA DA SILVA DUTRA ANDRÉ.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 22/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) ADRIANA DA CONCEIÇÃO FABIÃO, ALESSANDRA DE OLIVEIRA LEITE, ALESSANDRA NUNES DE FREITAS LIMA GOMES, ANA BEATRIZ DA SILVA FREIRES, ANGELA BORJA MIRANDA DE OLIVEIRA, APARECIDA MARTINS OLIVEIRA, CRISTIANE LUZIA DIAS PINTO, DENISE DE ANDRADE TOMAZ, ELIANE DA COSTA NEVES, ÉLIDA CRISTINA DE SOUZA ANANIAS, ELISANGELA DOS SANTOS MANTOVANI, ELIZABETH LEANDRO TELES, EMILIA APARECIDA MOTA VARDIERO, FABIANA COELHO DA SILVA, GINA LOPES DE ALMEIDA MENDES, JOANA D'ARC BATISTA, JOVELINA MUNIZ MENDES DA SILVA, MÁRCIA MARIA DE JESUS LIMA, MARCOS AURELIO MORADA, MARIA CRISTINA FERREIRA VAZ, MARILENE LIMA DA SILVA, PATRICIA MARIA DE ARAUJO, RENATA LIMA DA SILVA, RENATO AMARAL, ROBSON DA ROSA THOMAZ, ROSANA DE SÁ CARVALHO, ROSELI DA SILVA MARCOLINO ALVES, ROSEMERI MACIEL RODRIGUES, SANDRA LUCIA FONSECA VALLE, SILVANA MARIA GOMES MIRANDA, SIMONE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, SIMONE PINHEIRO, VANISE CARREIRO MARCOLINO.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 26/09/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2012

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) LARISSA DA ROCHA TEODORO.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 04/10/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) JESSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 12/10/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 020/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) PAULO ROBERTO FERREIRA SALERMO.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 17/10/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2012
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura de Petrópolis e os(as) Srs. (as) VERA LUCIA DA COSTA RAMOS.

OBJETO: Prorrogar o prazo da cláusula 1ª do instrumento original, no período de 19/10/2012 a 21/12/2012 mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento.

FUNDAMENTO: de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no Processo nº 18123/2011.

CLÁUDIA QUINTANILHA DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 425 DRH de 26 de dezembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12 c/c as de nº 5169/95, 5500/99 e 5780/01, para ocupar o cargo de MÉDICO PEDIATRA – S03J, do Quadro Permanente, Edital nº 001/11, o candidato abaixo citado:

Nome	Class.
MARCIA TANIA NASCIMENTO SILVA	25º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, 26 de dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 445 DRH de 27 de dezembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12 c/c as de nº 5169/95, 5500/99 e 5780/01, para ocupar o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – S03J, do Quadro Permanente, Edital nº 001/11, o candidato abaixo citado:

Nome	Class.
SILAS SOARES ALVES	15º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, 27 de dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 446 DRH de 28 de dezembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e conforme informações do DRH,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital nº 001/2011 o candidato abaixo citado, nomeado para ocupar cargo de MÉDICO NEUROLOGISTA – S03J Quadro Permanente, conforme portaria de nomeação 367 de 06/11/12, DOM 4100 de 07/11/2012, tendo em vista ter sido empossado e encaminhado à unidade de lotação, porém não ter assumido suas funções, conforme informação prestada pela chefia imediata em 26/11/2012.

Nome	Class.
VANDERSON CARVALHO NERI	5º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, 28 de dezembro de 2012.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 447 Dereh de 28 de dezembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio aos servidores abaixo:

– 09 (nove) meses a, FREDERICO JOSE VIEIRA SILVA DE ARAUJO, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 2532, no período de 02.01.2013 a 30.09.2013, empenhando os quinquênios de 09/93 a 09/98, 09/98 a 09/03 e 09/03 a 09/08 (Proc. 208992/12)

– 06 (seis) meses a, SONIA MARIA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5601, no período de 01.02.2013 a 31.07.2013, empenhando o quinquênio de 10/02 a 10/07 e 10/07 a 10/12 (Proc. 209088/12)

– 06 (seis) meses a, REGINA HELENA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5717, no período de 02.01.2013 a 01.07.2013, empenhando os quinquênios de 12/02 a 12/07 a 12/07 a 12/12 (Proc. 207467/12)

– 06 (seis) meses a, FABIO MARCELO BASTOS MACHADO DA COSTA, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 4405, no período de 02.01.2013 a 01.06.2013, empenhando o quinquênio de 06/00 a 06/05 e 06/05 a 06/10 (Proc. 204674/12)

– 03 (três) meses a, JOSE FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, Médico do Q.P., no período de 27.12.2012 a 26.03.2013, na matrícula nº 2471, empenhando o quinquênio de 02/02 a 02/07 e na matr. nº 3553, empenhando o quinquênio de 12/04 a 12/09 (Proc.: 209972/12)

– 03 (três) meses a, MARIA ZENITH NUNES CARVALHO, Psicóloga do Q.P., matr. nº 1290, no período de 02.02.2013 a 01.05.2013, empenhando o quinquênio de 03/06 a 03/11. (Proc. 209414/12)

– 03 (três) meses a, RUBENS GONÇALVES CALDEIRA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5618, no período de 10.12.2012 a 09.03.2013, empenhando o quinquênio de 11/07 a 11/12. (Proc. 209164/12)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

CORRIGENDAS

Onde se lê:

“PORTARIA Nº 368 DRH de 06 de novembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e conforme informações do DRH,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital nº 001/2011 o candidato abaixo citado, nomeado para ocupar cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – S03J Quadro Permanente, conforme portaria de nomeação 301 de 24/09/12, DOM 4071 de 25/09/2012, tendo

em vista o não comparecimento do mesmo à Diretoria de Recursos Humanos para ser empossado no cargo, e posteriormente se encaminhado à unidade de lotação para assumir suas funções.

Nome Class.
RODRIGO SIMÕES LEMOS DIAS 89º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

Leia-se:

"PORTARIA Nº 368 DRH de 06 de novembro de 2012

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e conforme informações do DRH,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital nº 001/2011 o candidato abaixo citado, nomeado para ocupar cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – S03j Quadro Permanente, conforme portaria de nomeação 325 de 03/10/12, DOM 4078 de 04/10/2012, tendo em vista o não comparecimento do mesmo à Diretoria de Recursos Humanos para ser empossado no cargo, e posteriormente se encaminhado à unidade de lotação para assumir suas funções.

Nome Class.
RODRIGO SIMÕES LEMOS DIAS 89º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 369 DRH de 06 de novembro de 2012.

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e conforme informações do DRH,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital nº 001/2011 a candidata abaixo citada, nomeada para ocupar cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – S03j Quadro Permanente, conforme portaria de nomeação 301 de 24/09/12, DOM 4071 de 25/09/2012, tendo em vista o não comparecimento da mesma à Diretoria de Recursos Humanos para ser empossada no cargo, e posteriormente se encaminhada à unidade de lotação para assumir suas funções.

Nome Class.
AYLA MARIA CAVALCANTE SALES..... 90º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

Leia-se:

"PORTARIA Nº 369 DRH de 06 de novembro de 2012.

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, e conforme informações do DRH,

RESOLVE eliminar do Concurso Público – Edital nº 001/2011 a candidata abaixo citada, nomeada para ocupar cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – S03j Quadro Permanente, conforme portaria de nomeação 325 de 03/10/12, DOM 4078 de 04/10/2012, tendo em vista o não comparecimento da mesma à Diretoria de Recursos Humanos para ser empossada no cargo, e posteriormente se encaminhada à unidade de lotação para assumir suas funções.

Nome Class.
AYLA MARIA CAVALCANTE SALES..... 90º

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente

Fundação de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 019 de 28 de dezembro de 2012

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, todos os ocupantes de Cargos em Comissão desta Fundação a partir de 31/12/2012

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 020 de 28 de dezembro de 2012

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar, todos os ocupantes de Funções Gratificadas desta Fundação, a partir de 31/12/2012.

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 021 de 28 de dezembro de 2012

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais

RESOLVE destituir todos os membros e Presidentes das Comissões de Inquérito Administrativo, de Licitação e de Desenvolvimento Funcional desta Fundação, a partir de 31/12/2012.

GILSON DOMINGOS DA SILVA
Diretor-Presidente

CPTRANS

TERMO Nº 52/12

PROC. ADM: 440/12

Fundamentação legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93
Objeto: aditivo ao Termo nº 49/12 para acrescer o valor inicialmente contratado, no montante de 25%, correspondente à importância de R\$ 8.645,29 para a prestação do serviço de manutenção de veículos, com fornecimento de peças, objeto do termo contratual nº 49/2012

Contratante: Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS
Contratado: ESCOLHEU BEM MECÂNICA LTDA.
Firmado em: 08/12/2012

ROSANO KRONENBERGER SOARES
Diretor-Presidente

INPAS

PORTARIA Nº 583 de 12 de setembro de 2012

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91, 6.490/07 e em cumprimento a decisão Judicial da 4ª Vara Cível

da Comarca de Petrópolis, exarada no processo nº 0057829-56.2010.8.19.0042,

RESOLVE

Art. 1º – Refixar os proventos do servidor Maurício Gomes Maurício – matr. nº 3048-1, aposentado pela PORTARIA Nº 725/1993, no cargo de Técnico de Contabilidade, do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar os proventos com o valor mensal de R\$ 1.476,40 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/01/1996.

Petrópolis, 12 de setembro de 2012

ROBSON CARNEIRO DA CRUZ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 705 de 26 de dezembro de 2012

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE

Art.1º – exonerar, os ocupantes dos Cargos em Comissão do Instituto, símbolos CC-2, CC-3, CC-5, CC-7, CC-8;

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2013.

Petrópolis, 26 de dezembro de 2012

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor -Presidente

PORTARIA Nº 706 de 26 de dezembro de 2012

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis nºs 4.903/91 e 6.490/07,

RESOLVE

Art.1º – dispensar os ocupantes de Funções Gratificadas do Instituto, símbolos FG-1 e FG-2;

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2013.

Petrópolis, 26 de dezembro de 2012

CLAUDINEI PORTUGAL
Diretor -Presidente

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 16/2012
DESPACHOS FINAIS DA PRESIDÊNCIA

– Expediente do dia 01/11/2012
001174/2012 – ANNA MARIA MOTTA DE MIRANDA – Indeferido.
001207/2012 – MARCIA DE OLIVEIRA – Indeferido.

– Expediente do dia 05/11/2012
000831/2012 – ALUIZIO MARTINS MANZINI -Defiro o pagamento em duas parcelas.
000832/2012 – ALUIZIO MARTINS MANZINI -Defiro o pagamento em duas parcelas.
001158/2012 – RICARDO BARBOSA – Indeferido.
001163/2012 – APM – Autorizo.
001168/2012 – SINDFISC – Autorizo.
001169/2012 – AFITO – Autorizo.
001181/2012 – UNAPO – Autorizo.
001182/2012 – CAPEMISA – Autorizo.

001186/2012 – ASMVIDA Autorizo.
001191/2012 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Autorizo.
001192/2012 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – Autorizo.
001194/2012 – SISEP – Autorizo.
001197/2012 – BANCO DO BRASIL SA – Autorizo.
001229/2012 – MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA MATOS
– Acolho o Parecer nº 098/2012 da Procuradoria.
001248/2012 – DAF – Autorizo.
001258/2012 – Procuradoria – Autorizo.

– Expediente do dia 06/11/2012
001213/2012 – LÚCIA HELENA FÁTIMA OLIVEIRA
DE SOUSA -Acolho o Parecer nº 102/2012 da
Procuradoria.
001247/2012 – PRO -Cumpra-se o Acórdão proferido
na ação Ordinária nº 0065643-22.2010.8.19.0042,
em favor da Sr.ª Marilene Videira da Silva.

– Expediente do dia 07/11/2012
001039/2008 – DAF (9º Despacho) – Autorizo a presta-
ção de serviços com a empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos, no valor estimado de R\$ 1.500,00.
001239/2012 – ROBSON CARNEIRO DA CRUZ – Deferido.

– Expediente do dia 08/11/2012
00298/2011 – DAF (5º Despacho)– Autorizo emissão
de empenho complementar no valor de R\$ 3.500,00
em favor da empresa VIVO S/A..

– Expediente do dia 09/11/2012
001266/2012 – GAB – Autorizo.
001265/2012 – GAB – Autorizo.

– Expediente do dia 12/11/2012
001166/2012 – MARIA CRISTINA BECK DE CAS-
TRO PEDRO -(2º Despacho)– Acolho o Parecer nº
099/2012 da Procuradoria.
001226/2012 – FÁTIMA MARIA ESTEVES MUSSEL
-Acolho o Parecer nº 100/2012 da Procuradoria.

– Expediente do dia 13/11/2012
000947/2009 – DAF (5º Despacho) – Autorizo a pror-
rogação do contrato de prestação de serviços com
a empresa GM oficina Mecânica de Refrigeração
Ltda., pelo período de 12 meses, com o valor total
de R\$ 11.191,08. Proceda-se o empenhamento.

002045/2011 – DAF – (3º Despacho)– Autorizo a emissão
de empenho complementar, no valor de R\$ 900,00 em
favor da empresa Águas do Imperador S/A.
001268/2012 – PRO – Cumpra-se o Acórdão, proferido
na Ação Ordinária nº 0020072-91.2011.8.19.0042,
em favor do Sr. MARIO CAMPOS.

– Expediente do dia 14/11/2012
001384/2011 – AUREA MASSI LOPES – Deferido.
001214/2012 – UNIÃO OP – Ciente.
001270/2012 – DAF – Autorizo a aquisição e prestação
de serviço pela Empresa Agante & Silva Pneus Ltda., no
valor total de R\$ 472,50, nos termos do art. 24, inciso
II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

– Expediente do dia 21/11/2012
001371/2011 – EDYLA VARANDA BARBOSA MAR-
TINS – Deferido.
001214/2012 – UNIÃO OP (2º Despacho) – Ratifico
a decisão da CPL.

– Expediente do dia 22/11/2012
001282/2012 – Procuradoria – Autorizo.

– Expediente do dia 23/11/2012
001000/2012 – LOURDES APARECIDA ABREU DE OLI-
VEIRA – Deferido nos termos do acordo formulado
pela Diretoria Administrativa e Financeira.

001110/2012 – TANIA DA SILVA FERREIRA -Defiro,
nos termos do acordo formulado pela Diretoria de
Administração e Finanças.

001155/2012 – DULCINEA DA SILVA TEPEDINO –
Deferido.

001207/2012 – MARCIA DE OLIVEIRA – Torno sem
efeito o despacho exarado em 01/11/12. Defiro a
solicitação, conforme o pronunciamento da Procu-
radoria, datado de 23/11/12.

001211/2012 – ÂNGELA MARIA CARIELLO -Acolho
o Parecer nº 104/2012 da Procuradoria do Instituto.
001269/2012 – DAF – Autorizo a prestação de serviço
pela Empresa Eurokraft Veículos S/A., no valor total
de R\$ 346,35, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei
nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

001272/2012 – DAF – Autorizo a prestação de serviço
pela Empresa Transportes Única de Petrópolis, no va-

lor total de R\$ 4.800,00, nos termos do Art. 24, Inciso
II da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.
001300/2012 – DAF – Autorizo.
001304/2012 – DAF – Autorizo.
001303/2012 – DAF – Autorizo.

– Expediente do dia 24/11/2012
000841/2011 – LUCILENA HOELZ – Deferido.

– Expediente do dia 26/11/2012
001307/2012 – Procuradoria – Autorizo.
– Expediente do dia 27/11/2012
001319/2012 – DAF – Autorizo.
001318/2012 – DAF Autorizo.
001317/2012 – DAF -Autorizo
001316/2012 – DAF -Autorizo
001320/2012 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS – Autorizo.

– Expediente do dia 28/11/2012
001245/2012 – DULCINEA DE SOUZA LEAL -Deferido
001322/2012 – PRO – Cumpra-se a decisão judicial
da 4ª Vara Cível, exarada no processo nº 0066634-
95.2010.8.19.0042, em favor de Maria Aparecida Rosa.
001323/2012 – PRO -Cumpra-se a decisão judi-
cial, proferida na Ação Ordinária nº 0012204-
62.2011.8.19.0042, em favor de Ana Carla Benigno
Joras Gotardo.

– Expediente do dia 29/11/2012
002041/2011 – DAF – (2º. Despacho) – Autorizo a anula-
ção parcial da NE nº.17/2012, no valor de R\$ 200,00.

– Expediente do dia 30/11/2012
001278/2008 – THEODORO CARDOSO DE MELLO
BRONZERI – Ciente. Arquive-se
001276/2012 – MARIA JOSÉ PIRES – Deferido
001308/2012 – FERNANDA WILL DE MORAIS – Deferido.
001327/2012 – DRH – Autorizo.
001329/2012 – DRH – Autorizo.
001328/2012 – DRH – Autorizo.
001335/2012 – Procuradoria -Autorizo

Petrópolis, 19 de dezembro de 2012

CLAUDIA VARELLA GUEDES MONTENEGRO
Chefe de Gabinete

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

 Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

DISQUE
MEIO
AMBIENTE
2246 8963